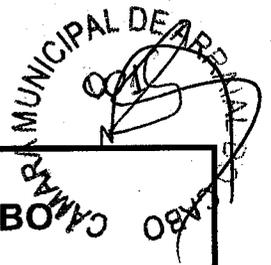


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 051 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2024.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

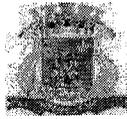
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 27/9/23
Ass. *Caroline Gama*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAL DO CABO
180

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 679.991.516,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total orçamentária nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 679.991.516,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA .

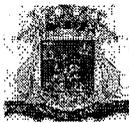
Art. 3º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 679.991.516,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), segundo as categorias econômicas delimitadas no Anexo I e na forma detalhada da classificação funcional conforme o Anexo III desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 485.796.919,27 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 194.194.597,45 (cento e noventa e quatro milhões, cento e cento e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Capítulo III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em créditos adicionais, para realocações e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



- I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023;
- II - Excesso e tendência de excesso de arrecadação;
- III - Anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF;
- IV - Operações de crédito autorizadas; e
- V - Convênios, emendas parlamentares e equivalentes.

§1º Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, desde que compatíveis com o grupo de natureza de despesa e a categoria econômica.

§2º Mediante Resolução aprovada em Plenário fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para a Câmara Municipal, visando transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 5º As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:

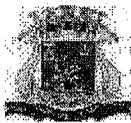
- I - Quando ocorrerem entre grupos de mesma natureza de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidade orçamentária;
- II - Quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;
- III - Quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;
- IV - Quando a origem dos recursos for proveniente de operação de crédito;
- V - Quando a origem dos recursos for excesso e tendência de excesso de arrecadação;
- VI - Quando a origem dos recursos for superávit financeiro;
- VII - Quando a origem dos recursos for convênios, emenda parlamentar ou equivalente;
- VIII - Para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;
- IX - Para dotações destinadas à despesa de amortização, juros e encargos da dívida;
- X - Para dotações destinadas às sentenças judiciais e precatórios;
- XI - Para dotações destinadas à despesa com pessoal e encargos sociais;
- XII - Para dotações destinadas às ações e serviços públicos de saúde;
- XIII - Para dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XIV - Para dotações destinadas à assistência social, à criança e adolescente e às políticas de cidadania.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

§2º Ações que estejam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não tenham sido aprovadas nesta Lei, poderão ser executadas mediante crédito adicional.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual correntes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Integram esta Lei de Orçamento:

- I – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- II – Demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II;
- III – Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II;
- IV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com o recurso, na forma do Anexo III;
- V – Demonstrativo de Despesas fixadas por Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV;
- VI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, na forma do Anexo V; e
- VII – Demonstrativo por Programa de Trabalho, na forma do Anexo VI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 26 de setembro de 2023.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal